



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

**LEI Nº 1.450, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.009.**

**“Dispõe sobre a proteção de áreas de mananciais de interesse do município de Monteiro Lobato”.**

**GABRIEL VARGAS MOREIRA**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

**Faço saber** que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta lei estabelece diretrizes e normas para a proteção dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras do Município de Monteiro Lobato.

**Parágrafo único** - Para efeito desta lei, consideram-se mananciais de interesse municipal as águas subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

**Artigo 2º** - São objetivos da presente lei:

- I - preservar e recuperar os mananciais de interesse municipal;
- II - compatibilizar as ações de preservação dos mananciais de abastecimento e as de proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo e o desenvolvimento socioeconômico;

**Parágrafo único** - As águas dos mananciais protegidos por esta lei são prioritárias para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.

**Artigo 3º** - Nas Áreas de Mananciais serão implementados instrumentos de planejamento e gestão, visando orientar as ações do poder público e da sociedade civil voltadas à proteção, à recuperação e à preservação dos mananciais de interesse municipal.

**Artigo 4º** - São instrumentos de planejamento e gestão:

- I - áreas de intervenção e respectivas diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse municipal;
- II - normas para implantação de infra-estrutura sanitária;
- III - controle das atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, capazes de afetar os mananciais;

**Artigo 5º** - Nas Áreas de mananciais, para a aplicação de dispositivos normativos de proteção, recuperação e preservação dos mananciais e para a implementação de políticas públicas, quando necessárias serão criadas as seguintes Áreas de Intervenção:

- I - Áreas de Restrição à Ocupação;
- II - Áreas de Ocupação Dirigida; e
- III - Áreas de Recuperação Ambiental.

**Artigo 6º** - São Áreas de Restrição à Ocupação, além das definidas por lei como de preservação permanente, aquelas de interesse para a proteção dos mananciais e para a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais.

**Artigo 7º** - São Áreas de Ocupação Dirigida aquelas de interesse para a consolidação ou implantação de usos rurais e urbanos, desde que atendidos os requisitos que garantam a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

manutenção das condições ambientais necessárias à produção de água em quantidade e qualidade para o abastecimento das populações atuais e futuras.

**Artigo 8º** - São Áreas de Recuperação Ambiental aquelas cujos usos e ocupações estejam comprometendo a fluidez, potabilidade, quantidade e qualidade dos mananciais de abastecimento público e que necessitem de intervenção de caráter corretivo.

**Artigo 9º** - Para cada Área de Manancial serão estabelecidas diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse municipal e regional, considerando as especificidades e funções ambientais das diferentes Áreas de Intervenção, com o fim de garantir padrões de qualidade e quantidade de água bruta, passível de tratamento convencional para abastecimento público e proteção dos recursos naturais.

**Parágrafo único** - As diretrizes e normas referidas no "caput" deste artigo serão relativas:

1. condições de ocupação e de implantação de atividades efetiva ou potencialmente degradadoras do meio ambiente, capazes de afetar os mananciais;
2. condições para a implantação, operação e manutenção dos sistemas de:
  - a) tratamento de água;
  - b) drenagem de águas pluviais;
  - c) controle de cheias;
3. condições de implantação de mecanismos que estimulem ocupações compatíveis com os objetivos das Áreas de Intervenção; e
4. condições de utilização e manejo dos recursos naturais.

**Artigo 10º** - A empresa responsável pelo abastecimento de água no município se compromete a preservar e recuperar as áreas de captação de água nas áreas de mananciais em parceria com o poder público local, podendo contar com o apoio do poder público estadual e federal.

**Artigo 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 12º** - Revogam-se as disposições em Contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 29 de setembro de 2.009.

**GABRIEL VARGAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada no setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

**AMAURY DONIZETE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração